

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA PROJETO 16712021

Miguel Pereira, 20 de setembro de 2021.

Mensagem nº 127/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais). EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

DATA DISCUSSÃO DATA DISCUSSÃO

O presente crédito tem como objetivo atender as obras de Reconstrução e Reforma do Centro Municipal de Cultura Professora Jandira Telles Leme Pragana.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 22 109 12

Jeferson Cristian (as S. Franco Agento Administrativo Mat. 01/009

Exmo. Sr. Eduardo Paulo Corrêa DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N°

DE

DE

DE 2021

Autoriza a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 540.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 540.000,00 (quinhentos e guarenta mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 14 - R\$ 540.000,00 (Recursos Royalties Estado)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.17.000.13.391.021.1.077 – Reconstrução e Reforma do Centro Cultural ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.02.14 Ampliação, Reconstrução e Reformas

R\$ 540.000,00

Art. 2°) – Os recursos para atender o presente Crédito são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties Estado, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2020)

R\$ 1.271.249,46

2 - Arrecadação do 2º período X1 (junho à dezembro/2020) R\$ 758.726,67 Total

R\$ 2.029.976,13

3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2021)

R\$ 1.951.015,54

4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2021) R\$ 1.930.521,71

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (A)

1 - $\Delta = \frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1 + \Delta} \times 100 = \frac{100}{100} \times$ 1º período de X1 R\$ 1.271.249,46

 $\Delta = 153,47 \% - 100,00 = 53,47 \%$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x △

R\$ 758.726,67 x 53,47 % = R\$ 405.691,15 R\$ 758.726,67 + R\$ 405.691,15 = R\$ 1,164.417,82

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

B) Arrecadação (C + D)

R\$ 3.115.433,36

C) Do dia 1º/01 à 31/08/2021

R\$ 1.164.417,82

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2021, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.

R\$ 1.951.015,54

Valor do provável excesso de arrecadação (B - A)	100	2.0	R\$ 1	.184.911,65
Crédito aberto			R\$	600.000,00
Saldo disponível			R\$	584.911,65
Este crédito			R\$	540.000,00
Saldo disponível			R\$	44.911,65

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – Os recursos advindos do Royalties Estado serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.0.0 - Receita Patrimonial

1320.00.0.0.0.0 - Valores Mobiliários

1321.00.1.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários

1321.00.1.1.5.00 - Remuneração de Depósitos Bancários F. 05 e 14

1321.00.1.1.5.03 - Remuneração de Depósitos Bancários/0058162-3

1321.00.1.1.5.04 – Remuneração de Depósitos Bancários/0260480-9

1321.00.1.1.5.05 - Remuneração de Depósitos Bancários/0011091-4

1700.00.0.0.0.0 - Transferências Correntes

1720.00.0.0.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades

1728.00.0.0.0.0 - Transferências dos Estados

1728.02.3.0.0.00 - Cota-Parte/Royalties - Compensação Financeira

1728.02.3.1.0.00 - Cota-Parte/Royalties Estado - Compensação Financeira

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Municipio de Miguel Pereira, Em :

> > ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeite Municipal